



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 024 /15 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Institui as academias de ginástica ao ar livre no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Garcia e a Emenda nº 01, de autoria da vereadora Sefora Gomes Mota.

O autor justifica o Projeto dizendo “ser do conhecimento de todos que a prática regular de exercícios físicos produz benefícios significativos para a saúde, reduzindo o risco de doenças crônicas, contribuem para a melhora do condicionamento físico, fortalecem a musculatura e elevam a autoestima”. Aduz que, “a cada dia, mais pessoas adquirem a consciência de que uma vida saudável está diretamente relacionada à prática de atividades físicas”. Conclui afirmando que “é necessário legislar sobre os equipamentos públicos, com a intenção de mantê-los adequadamente, bem como sobre sua expansão pela cidade”.

Outrossim, a Emenda nº 01 modifica a redação do art. 2º no sentido de que os aparelhos de ginástica sejam híbridos, podendo ser utilizados por pessoas com deficiência ou não.

O Projeto está tramitando na Casa desde novembro de 2012, tendo recebido pareceres sucessivamente da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL e da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

Retorna, agora, o expediente para Parecer nesta Cefor por força do § 2º do art. 107 do Regimento.

A apreciação, tanto do Projeto quanto da Emenda nº 1, nesta Comissão, deve considerar as atribuições estabelecidas pelo art. 37 do Regimento.



PARECER Nº 024 /15 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Nesse sentido, não se pode deixar de ressaltar o amplo exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais do Projeto realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, em especial quando assevera “que a geração de despesa pública sem a correspondente previsão da fonte de custeio representa expressa violação ao artigo 167, incisos I e II, da Constituição Federal, além de ferir os artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal” (fl. 17), aí residindo o objeto principal da apreciação por esta Cefor.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

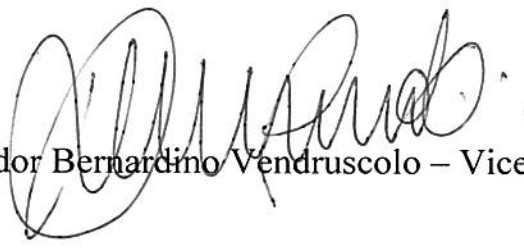
Sala de Reuniões, 12 de março de 2015.

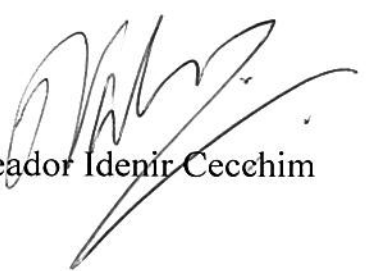
Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 17.03.15


Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Airto Ferronato


Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente


Vereador Idenir Cecchim